



202

Folha n.º 03 de proc.  
n.º 114 de 19 97

# Câmara Municipal de São Paulo

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0741/1997

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997  
 COMISSÃO DE POLÍTICA  
 TURISMO, TURISMO, EMPREGO,  
 SAÚDE, PLANO SOCIAL E TURISMO,  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a necessidade de que as embalagens dos produtos derivados do tabaco contêmam prospecto com informações sobre a nocividade dos componentes do fumo ao organismo humano.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO  
 VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

15/06/98  
 15 JUN 1998

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

**PREJUDICADO**

★ 08 NOV 2000 ★

*[Signature]*  
 Presidente

A Câmara Municipal de São Paulo decreta: ★

**Artigo 1º** - Só poderão ser colocados à venda, no Município de São Paulo, produtos derivados do tabaco, cujas embalagens contêmam um prospecto, do qual deverão constar informações sobre os componentes do fumo, suas ações farmacológicas, as doenças direta ou indiretamente por eles provocadas e o risco para a saúde que representam.

**Artigo 2º** - São considerados produtos derivados do tabaco para efeito da presente lei, os cigarros, as cigarrilhas, os charutos e o fumo para cachimbo.

**Artigo 3º** - A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1997.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 AGO 1997

-DT. 10-

*[Signature]*  
 NELSON GUIMARÃES PROENÇA  
 Vereador